



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020127/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2020
Processo LC n.º 149 – Homologado em 04/08/2020

Contrato de fornecimento de material e prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 91.595.678/0005-43 estabelecida na R.E. Nº 4727, Parque Residencial e Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR, CEP: 86.990-000, neste ato representado pelo senhor Paulo Cezar Recus, portador do RG 7006031236, CPF 267.422.840-72, residente em Gravataí-RS, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 2.000 (duas mil) horas trabalhadas pela máquina Escavadeira Hidráulica Doosan modelo DX225LC, a qual se encontra no período de garantia, conforme contrato de aquisição n.º 225/2018, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, as peças a serem trocadas e serviços a serem executados encontram-se relacionadas abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1,00	Un	Filtro de ar Condicionado.	100,85	100,85
2	1,00	Pç	Anel oring	40,87	40,87
3	1,00	Un	Filtro ar condicionado - Escavadeira	73,22	73,22
4	1,00	Un	Filtro Respiro Hidráulico	57,50	57,50
5	1,00	Un	Filtro separador de agua/combustivel	322,14	322,14
6	1,00	Un	Filtro Piloto Hidráulico	119,33	119,33
7	1,00	Un	anel - 0	29,15	29,15
8	1,00	Un	Filtro Elemento (Comb Capa)	21,08	21,08

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4748
de 18/08/20 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2066
de 17/08/20 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9	1,00	Un	Filtro ar externo	291,48	291,48
10	1,00	Un	Filtro motor Doo	147,90	147,90
11	1,00	Un	Filtro ar interno	158,86	158,86
12	1,00	Un	Junta Cilindro Cabeça Cobertura	170,61	170,61
13	1,00	Un	Filtro retorno	492,58	492,58
14	1,00	Un	filtro combustível	105,62	105,62
15	8,00	Lt	Oleo Lubrificante 15w40	21,35	170,80
16	12,00	Lt	Oleo Lubrificante 85w140	23,95	287,40
17	1,00	Un	Oleo Lub. 15W40	383,40	383,40
18	10,00	Un	Líquido Radiador	25,90	259,00
19	1,00	Un	Líquido Radiador	505,00	505,00
20	1,00	Un	Serviço de revisão	3.139,20	3.139,20

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de licitação nº 019/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, por meio da fiscal de contratos Daiana Lehr.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 6.875,99 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Município de Pato Branco

Estado do Paraná



1) Fornecer de imediato todo o material necessário de 20% sobre o valor do Contrato;
 2) Suspensão temporária do pagamento em função e impedimento de contratar com a Administração, que não seja superior a 02 (dois) anos;
 3) Suspensão de todo o trabalho para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado cumprir e Administradora aceitar mediante a realização e após descumprido o prazo de 02 (dois) anos.

Após o encargo de prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato de Fornecedor de manter ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, estando o representante da execução de seu objeto, não manter a proposta, fazer ou deixar de cumprir o Contrato, comparecer se no ato de entrega ou comparecer sem fazer isso, ficando sujeito de licitar e contratar com o Município e, sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo fato de não ter sido contratado, não poderá participar de licitação para execução total do Contrato e de seus complementos.

As sanções de natureza temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de execução de obra ou serviço não afetam o contrato com a Administração. Também não são aplicadas as sanções ou penalidades que:

- a) Têm por objeto condições técnicas ou qualitativas, por meio de testes, provas técnicas ou demonstrações de qualificação;
- b) Têm por objeto não serem essenciais à execução do contrato;
- c) Têm por objeto não serem essenciais para o contrato com a Administração em virtude de sua natureza específica.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao devedor o contraditório e a ampla defesa, tanto no mérito e recursos que lhes são devidos.

A multa não constitui de garantia do Contrato e do pagamento eventualmente devido pelo Fornecedor em caso de ruptura total ou parcial dos contratos ou sua rescisão em razão de inadimplência ou de qualquer outra razão prevista no Edital de Licitação.

Toda a documentação necessária para a contratação será enviada ao Município de Pato Branco, Paraná - Rua Paraná - 200 - Fone: (41) 3333-3333 e e-mail: (41) 3333-3333.

CONTO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Paraná, 200 - Fone: (41) 3333-3333 e e-mail: (41) 3333-3333
 O presente Edital poderá ser consultado nos seguintes endereços: Rua Paraná, 200 - Fone: (41) 3333-3333 e e-mail: (41) 3333-3333.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

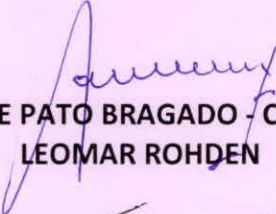
- Os serviços de troca das peças da referida máquina deverão ser efetuados pela contratada junto ao Parque de Maquinas do Município aonde a mesma se encontra, e o prazo será de até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

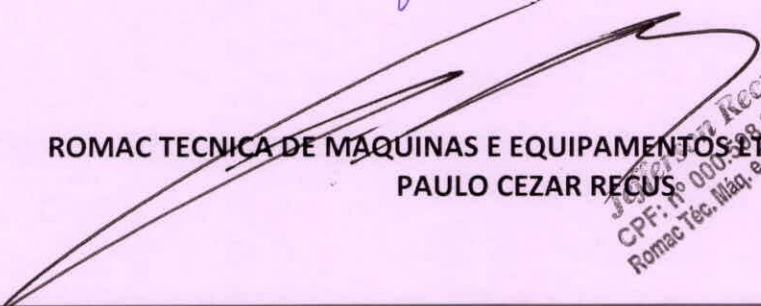
Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 04 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CONTRATADA
PAULO CEZAR RECUS

JOSÉ CARLOS RECLUS
CPF: nº 000.98.210-35
Romac Téc. Máq. e Equip. Ltda.